Processo - TC/000976/2017
Contratante - Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde)
Contratada - Centurion Segurança e Vigilância Ltda.
Acompanhamento da execução do Contrato 098/2016
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, serviços de monitoramento e gerenciamento local de imagens de CFTV e ronda eletrônica com instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, nas dependências da Sede Administrativa e Unidades pertencentes à Autarquia, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

26ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMS. Serviços de vigilância patrimonial, monitoramento, gerenciamento de imagens e ronda eletrônica. IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. DETERMINAÇÃO. 1. Promova as medidas urgentes para a solução definitiva quanto ao número de vigilantes. 2. Promova a emissão da nota de empenho em valor suficiente para o exercício. 3. Apure eventuais inconsistências quanto à instalação dos equipamentos no HMBM. 4. Promova a cobrança da contratada referente à multa de 5% sobre o valor mensal do contrato, por inadimplemento. 5. Aprimore os procedimentos de execução contratual. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular a execução do Contrato 098/2016, referente ao período de 29/09/2016 a 30/11/2016, no valor de R$ 1.479.655,16.

ACORDAM, à unanimidade, em aceitar os efeitos financeiros decorrentes, diante da ausência de demonstração de prejuízo ao erário.

ACORDAM, à unanimidade, em deixar de aplicar a pena pecuniária regimental sancionatória, pela ausência de conduta dolosa ou erro grosseiro por parte dos responsáveis.

ACORDAM, à unanimidade, tendo em vista as falhas apuradas, em determinar à Origem que:

1 - Promova as medidas urgentes para a solução definitiva quanto ao número de vigilantes a fim de se evitar riscos aos servidores, pacientes e à estrutura da instituição.

2 – Promova a emissão da nota de empenho em valor suficiente para o exercício, permitindo um rigoroso controle financeiro e orçamentário das contas públicas.

3 – Apure eventuais inconsistências quanto à instalação dos equipamentos no HMBM (NF 18.141), no valor de R$ 4.322,36.

4 – Promova a cobrança da empresa contratada referente à multa de 5% sobre o valor mensal do contrato, por inadimplemento, no valor correspondente à R$ 34.749,98, devidamente atualizado.

5 – Aprimore os procedimentos de execução contratual a fim de evitar a constatação de falhas como as detectadas no presente trabalho.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOÃO ANTONIO – Relator

/smv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 17/09/2021 16:37:38 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 30/09/2021 14:51:45 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

eTCM n° 000.976/2017

Trata o TC 976/2017 de Acompanhamento da Execução do Contrato nº 098/2016, celebrado entre a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e a empresa Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

O objeto do ajuste consiste na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, serviço de monitoramento e gerenciamento local de imagens de CFTV e ronda eletrônica com instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, nas dependências da Sede Administrativa e unidades pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal.

As análises formais dos instrumentos - Pregão Eletrônico nº 292/2015/AHM, Contrato nº 098/2016 e Termo Aditivo nº 001/2016 – foram realizadas no TC 72.008.165/16-06.

A Coordenadoria IV elaborou o relatório de fls. 607/623, referente ao período de 29.09.2016 a 30.11.2016, no valor de R$ 1.479.655,16, apresentando os seguintes apontamentos:

4.1 - Há diversas inconsistências na instalação e disponibilização dos equipamentos e mobiliários, em desacordo com o item 14 do Anexo I – Termo de Referência e do TA 1/2016 (item 3.3.1);

4.2 - As imagens gravadas não estavam disponibilizadas para consulta pelos prazos estabelecidos no item 9.1.2 do Anexo I – Termo de Referência (item 3.3.3);

4.3 - A sala de monitoramento do HMTS possui dimensões mínimas, devido à falta de espaço físico no prédio da Unidade (item 3.4.1);

4.4 - A sala de monitoramento do HMTS fica desguarnecida em momentos de necessidade de rendição de outro posto de vigilância, com a ciência do diretor administrativo do hospital (item 3.4.1);

4.5 - Há vulnerabilidade na segurança do HMWP pois, normalmente, não há vigilante na sala de monitoramento. A decisão de deixar esse posto de vigilância descoberto é da própria direção do hospital, que considera a quantidade de 9 vigilantes do atual contrato insuficientes para resguardar minimamente os funcionários, pacientes e as dependências do HMWP (item 3.4.1);

4.6 - As visitas mínimas obrigatórias (2 vezes por semana) dos supervisores não estão sendo cumpridas nos termos exigidos no item 3.16 do contrato (item 3.4.2);

4.7 - Há falhas na realização das rondas, como atraso no início da operação e falta de rondas nos horários programados, além de falta de instalação de pontos de ronda no HMBM. (item 3.4.3);

4.8 - Os empenhos não foram emitidos em valores suficientes para fazer frente às despesas do exercício, infringindo os arts. 60 e 61 da L.F 4.320/64 (item 3.9);

4.9 - A instalação dos equipamentos no HMBM já estava concluída na data da contratação, antes mesmo da apresentação do plano de implantação (NF 18.141), provavelmente decorrente de

contratação anterior, devendo, assim, ser ressarcido o valor de R$ 4.322,36, correspondente à pela instalação no HMBM (item 3.9);

4.10 - Do valor da NF 18.139 relativo ao mês de novembro/16 (R$ 733.364,56), resta um saldo a pagar de R$ 15.921,68, por falta de saldo de empenho, infringindo os arts. 60 e 61 da L.F 4.320/64(item 3.9.1 c);

4.11 - Não há comprovação do recolhimento do INSS das Notas Fiscais 18.140 e 18.141, relativos aos serviços de instalação dos equipamentos (item 3.9.1 c);

4.12 - O PA 2017-0.000.034-3, processo de pagamento relativo aos serviços prestados em dezembro/16, ainda não estava instruído com as certidões de regularidade fiscal (item 3.9.1 d);

4.13 - Não havia Notas de Empenho para fazer frente às despesas relativas aos serviços prestados no mês de dezembro/16, o que indica que o pagamento será feito a título de DEA (item 3.9.1 d);

4.14 - Ocorreram descumprimentos ou cumprimentos irregulares das obrigações assumidas que sujeitam a empresa contratada à multa de 5% sobre o valor mensal do contrato, por Unidade de saúde, no valor correspondente à R$ 34.749,98 (item 4.10).”

Diante da documentação acrescida, a Coordenadoria IV considerou superado o apontamento 4.11 e ratificados os demais apontamentos de fls. 622v/623v.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Diante da nova documentação acrescida aos autos, a Coordenaodia IV considerou superado também o apontamento 4.12 e ratificados os demais itens da conclusão de fls. 622v/623v.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo não acolhimento da presente Execução, ante a existência de infringências que possuem o condão de obstar o quanto em exame

A Procuradoria da Fazenda Municipal, ante a inexistência da comprovação de qualquer forma de prejuízo ou dano ao erário, bem como por não se vislumbrar dolo, culpa ou má fé por parte dos agentes públicos responsáveis, propugnou pelo acolhimento da execução do contrato ora em análise, relevando-se eventuais impropriedades apontadas pelas equipes técnicas dessa E. Corte ou, alternativamente, a aceitação dos efeitos financeiros do contrato, em nome do princípio da segurança jurídica.

A Secretaria Geral, considerando o caráter técnico, específico e fático das impropriedades, opinou, na esteira dos pronunciamentos da Auditoria e da AJCE, pela manutenção dos apontamentos.

É o relatório

VOTO

Em julgamento a execução do Contrato nº 098/2016, celebrado entre a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e a empresa Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

A instrução processual revelou apontamentos que passo a examinar, mantendo-se a numeração apresentada no relatório da auditoria, com exceção dos itens 4.11 e 4.12,

4.1. Há diversas inconsistências na instalação e disponibilização dos equipamentos e mobiliários, em desacordo com o item 14 do Anexo I – Termo de Referência e do TA 1/2016.

Sobre esse apontamento, a Origem afirma que houve confirmação da conclusão das instalações por parte dos fiscais das unidades, conforme os correios eletrônicos juntados (fls. 635/673). Quanto às inconsistências apontadas, afirma que está apurando e providenciando o levantamento de eventuais irregularidades para as devidas regularizações.

Para a Auditoria, mesmo considerando as alegações, no momento do acompanhamento de execução contratual existiam as inconsistências conforme relatado por esta Auditoria às fls. 615/616v.

Conforme noticiado pela Origem, as inconsistências apontadas estão sendo objeto de apuração para fins de regularização, de modo que considerando as providências em andamento, me parece razoável relevar o apontamento.

4.2. As imagens gravadas não estavam disponibilizadas para consulta pelos prazos estabelecidos no item 9.1.2 do Anexo I - Termo de Referência.

Sobre esse apontamento, a Origem afirma que após consulta às unidades, verificou-se que não há registro de inconformidade com o

dispositivo, uma vez que solicitadas as imagens capturadas, elas foram disponibilizadas. Em relação ao HM Dr. Waldomiro de Paula, está providenciando intimação da empresa para prestação de esclarecimentos.

Para a Auditoria, mesmo considerando as alegações, no momento do acompanhamento de execução contratual existiam as inconsistências conforme relatado por esta Auditoria à fl. 616/617v e exemplificado conforme registro fotográfico 4 à fl. 607.

Em que pese a Auditoria não ter confirmado o saneamento da falha, as informações demonstram que o problema não mais persite, segundo a Origem, sendo sufciente para revelar o apontamento.

4.3. A sala de monitoramento do HMTS possui dimensões mínimas, devido à falta de espaço físico no prédio da Unidade.

Sobre esse apontamento, a Origem afirma que as dimensões da sala foram estabelecidas considerando a amplitude da unidade hospitalar, não existindo espaço para disponibilização de uma sala maior.

Para a Auditoria, a Origem explica as razões para a sala não possuir uma maior dimensão, porém, não contrapõe à sua conclusão.

Em que pese a dimensão mínima da sala, nenhuma irregularidade foi demonstrada nesse sentido, de modo que considero superado o apontamento.

4.4. A sala de monitoramento do HMTS fica desguarnecida em momentos de necessidade de rendição de outro posto de vigilância, com a ciência do diretor administrativo do hospital.

Sobre esse apontamento, a Origem afirma que as unidades serão orientadas para a regularização do apontamento, e aduz que está providenciando procedimento licitatório para novo contrato de vigilância, o qual adequará o quadro de postos de vigilantes na unidade.

Para a Auditoria, a Origem apresenta as medidas que serão tomadas para sanar a questão, porém, não contrapõe a sua conclusão.

Considerando as providências adotadas pela Origem, especialmente quanto à orientação às suas unidades, entendo que o presente apontamento pode ser superado.

4.5. Há vulnerabilidade na segurança do HMWP pois, normalmente, não há vigilante na sala de monitoramento. A decisão de deixar esse posto de vigilância descoberto é da própria direção do hospital, que considera a quantidade de 9 vigilantes do atual contrato insuficientes para resguardar minimamente os funcionários, pacientes e as dependências do HMWP.

Sobre esse apontamento, a Origem afirma que as unidades serão orientadas para a regularização do apontamento, e aduz que está providenciando procedimento licitatório para novo contrato de vigilância, o qual adequará o quadro de postos de vigilantes na unidade.

Para a Auditoria, a Origem apresenta as medidas que serão tomadas para sanar a questão, porém, não contrapõe a sua conclusão.

Observo que o exíguo quadro de vigiliantes pode colocar em risco o hospital, demandando uma solução urgente para resolver o problema apresentado, de modo que mantenho o apontamento e faço determinação ao final de meu voto.

4.6. As visitas mínimas obrigatórias (2 vezes por semana) dos supervisores não estão sendo cumpridas nos termos exigidos no item 3.16 do contrato.

Sobre esse apontamento, a Origem afirma que tomou ciência do fato e que está notificando a empresa para a regularização da periodicidade das visitas dos superiores e que elas sejam cumpridas e fiscalizadas.

Para a Auditoria, a Origem apresenta as medidas que serão tomadas para sanar a questão, porém, não contrapõe a sua conclusão.

As providências adotadas pela Origem refletem o resultado positivo da Auditoria, de modo que considero o presente apontamento superado.

4.7. Há falhas na realização das rondas, como atraso no início da operação e falta de rondas nos horários programados, além de falta de instalação de pontos de ronda no HMBM.

Sobre esse apontamento, a Origem afirma que as rondas e o cumprimento do horário programado foram regularizados.

Aduz ainda que os buttons faltantes no HM Dr. Benedicto Montenegro foram instalados e que estão sendo providenciadas medidas de apuração de eventuais irregularidades.

Para a Auditoria, a Origem apresenta as medidas que foram tomadas para sanar a questão, porém, não contrapõe a sua conclusão.

Mais uma vez verifico que as providências adotadas pela Origem refletem o resultado positivo da Auditoria, de modo que considero o presente apontamento superado.

4.8. Os empenhos não foram emitidos em valores suficientes para fazer frentes às despesas do exercício, infringindo os arts. 60 e 61 da LF 4.320/64.

Sobre esse apontamento, a Origem afirma que deixou de empenhar o valor integral do presente contrato porque os repasses mensais com base nas cotas financeiras foram liberados de maneira insuficiente a cada período. Aduz ainda que restou empenhar os meses de Novembro/2016 e Dezembro/2016.

Para a Auditoria, a Origem explica as razões da não emissão do empenho, porém, não contrapõe a sua conclusão.

Em relação ao tema, observo que a emissão da nota de empenho em valor suficiente para o exercício é uma prática que deve ser observada para o controle financeiro e orçamentário da Administração, inclusive para o controle e equilíbrio das contas públicas.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, essa prática

tornou-se fundamental a fim de evitar que despesas sejam executadas sem o suporte orçamentário, culminando com a elaboração de peças financeiras que não demonstrem as despesas reais assumidas.

Ocorre, contudo, que essa falha não deve ser imputada à Contratada, mas sim à Origem que é a detentora do orçamento, razão pela qual faço determinação ao final de meu voto.

4.9. A instalação dos equipamentos no HMBM já estava concluída na data da contratação, antes mesmo da apresentação do plano de implantação (NF 18.141), provavelmente decorrente de contratação anterior, devendo, assim, ser ressarcido o valor de R$ 4.322,36, correspondente pela instalação no HMBM.

Sobre esse apontamento, a Origem informa que não houve a implantação das câmeras, sendo que apenas três foram trocadas no total. Afirma estar revendo juntamente ao HM Dr. Benedicto Montenegro eventuais inconsistências para apuração de ressarcimento ao cofre público.

Para a Auditoria, a explicação da Origem vai ao encontro do relatado, afirmando que não houve a implantação das câmeras e que está apurando eventuais inconsistências.

Verifico que não houve uma solução definitiva para o presente apontamento, tendo em vista a informação de que Origem está apurando eventuais inconsistências, de modo que mantenho o apontamento e faço determinação ao final de meu voto.

4.10. Do valor da NF 18.139 relativo ao mês de novembro/16 (R$ 733.364,56) resta um saldo a pagar de R$ 15.921,68, por falta de saldo de empenho, infringindo os arts. 60 e 61 da LF 4.320/64.

Sobre esse apontamento, a Origem afirma que deixou de empenhar o valor integral do presente contrato porque os repasses mensais com base nas cotas financeiras foram liberados de maneira insuficiente a cada período. Aduz ainda que restou empenhar os meses de Novembro/2016 e Dezembro/2016.

Para a Auditoria, a Origem explica as razões da não emissão do empenho, porém, não contrapõe a sua conclusão.

Em relação a esse apontamento, reitero a análise constante do item 4.8.

4.13.Não havia Notas de Empenho para fazer frente às despesas relativas aos serviços prestados no mês de dezembro/16, o que indica que o pagamento será feito a título de DEA.

Sobre esse apontamento, a Origem afirma que deixou de empenhar o valor integral do presente contrato porque os repasses mensais com base nas cotas financeiras foram liberados de maneira insuficiente a cada período.

Afirma, ainda, que foi solicitado ao setor competente crédito adicional suplementar para fazer face às necessidades imediatas de custeio, em razão da insuficiência orçamentária.

Para a Auditoria, a Origem explica as razões da não emissão do empenho, porém, não contrapõe a sua conclusão.

Sobre esse apontamento, reitero a análise constante do item 4.8.

4.14. Ocorreram descumprimentos ou cumprimentos irregulares das obrigações assumidas que sujeitam a empresa contratada à multa de 5% sobre o valor mensal do contrato, por Unidade de saúde, no valor correspondente à R$ 34.749,98.

Sobre esse apontamento, a Origem afirma que tomará as providências cabíveis para aplicação de eventuais penalidades por inadimplemento das obrigações contratuais pactuadas.

Para a Auditoria, o apontamento restou mantido diante da ausência de comprovação documental que viesse a comprovar a aplicação de multa à contratada.

Verifico que a própria Origem concorda com a aplicação de eventuais penalidades à Contratada por inadimplemento, de modo que mantenho o apontamento e faço determinação ao final de meu voto.

O que se verifica dos apontamentos é que as falhas são relacionadas aos controles e que a própria Origem reconheceu as inconsistências apuradas, corrigindo parte delas e se propondo a fazer as devidas correções naquelas que demandariam um procedimento mais trabalhoso, entretanto, como não houve uma demonstração cabal de regularização das situações no curso da instrução processual, acompanho os órgãos técnicos pelo não acolhimento da execução.

Diante de todo o exposto, **JULGO IRREGULAR** a Execução do Contrato nº 098/2016, referente ao período de 29.09.2016 a 30.11.2016, no valor de R$ 1.479.655,16, todavia, aceito os efeitos financeiros decorrentes, diante da ausência de demonstração de prejuízo ao erário, bem como diante da ausência de conduta dolosa ou erro grosseiro por parte dos responsáveis deixo de aplicar a pena pecuniária regimental sancionatória.

Em razão das falhas apuradas, determino à Origem que:

1 - Promova as medidas urgentes para a solução definitiva quanto ao número de vigilantes a fim de se evitar riscos aos servidores, pacientes e à estrutura da instituição.

2 – Promova a emissão da nota de empenho em valor suficiente para o exercício, permitindo um rigoroso controle financeiro e orçamentário das contas públicas.

3 - Apure eventuais inconsistências quanto à instalação dos equipamentos no HMBM (NF 18.141), no valor de R$ 4.322,36.

4 – Promova a cobrança da empresa contratada referente à multa de 5% sobre o valor mensal do contrato, por inadimplemento, no valor correspondente à R$ 34.749,98, devidamente atualizado.

5 – Aprimore os procedimentos de execução contratual a fim de evitar a constatação de falhas como as detectadas no presente trabalho.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de agosto de 2021.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 02/09/2021 18:24:09 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo